



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Lei nº 178/97 - de 26 de março de 1.997.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 002/93, de 13/01/93 e dá outras providências”.

Salomão Costa Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, de conformidade com o artigo 51, § 7º da Constituição Municipal, promulgo à seguinte Lei.

Art. 1º - O anexo I do Quadro de Cargos de Confiança de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 002/93, passa a ter os seguintes quantitativos no nível salarial:

- ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Chefia de Gabinete - Quantitativo: 01 Nível I:

- DIREÇÃO SUPERIOR


Secretários Municipais - Quantitativo: 05 Nível I.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para promover a implantação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, podendo ser regulamentado através de Decreto de iniciativa do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02/01/97, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 26 dias do mês do março de 1.997.


José Sólton da Silva
1º Secretário


Salomão Costa Araújo
Presidente